GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019815.989.22-3 - Prestação de Contas.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$69.016.159,16.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. REGULARIDADE PARCIAL. LICITUDE EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. OBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324/DF E RE 958.252/MG). APLICAÇÃO DOS RECURSOS. IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS E RATEIO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RASTREABILIDADE. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS. RECOMENDAÇÕES. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NKNC-LKGT-6TC6-5YSK

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de março de 2026, diante do exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade parcial da prestação de contas, exercício de 2022, relativa ao Contrato de Gestão n. 001/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes.

Decidiu, outrossim, com base na fundamentação supra e em alinhamento à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADPF 324 e Tema 725), pelo afastamento do apontamento de irregularidade referente à subcontratação de serviços médicos ("pejotização").

Condenou, também, o Instituto Sócrates Guanaes – ISG a restituir ao erário estadual o valor total de R$ 2.003.637,02, devidamente atualizado, correspondente à soma de R$ 959.472,00 referentes a pagamentos por serviços não prestados pela empresa Profemme Serviços Médicos Ltda., e de R$ 1.044.165,02 referentes ao rateio irregular de despesas administrativas da sede.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa de 500 Ufesps ao Senhor André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, Diretor-Presidente do Instituto Sócrates Guanaes, e de 200 Ufesps ao Senhor Jeancarlo Gorinchteyn, ex-Secretário de Estado da Saúde.

Decidiu, ademais, com base no artigo 103 da Lei Estadual nº 709/93, no âmbito de toda a jurisdição deste Tribunal, pela suspensão da entidade a novos recebimentos enquanto não restituídos os valores ao erário estadual.

Determinou à Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure e conclua procedimento interno de apuração de responsabilidade pela falha no acompanhamento do Contrato de Gestão e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NKNC-LKGT-6TC6-5YSK

apresente a este Tribunal um plano de ação detalhado para o fortalecimento de sua estrutura de fiscalização.

Recomendou, por fim, ao Instituto Sócrates Guanaes que adote, como boa prática de governança, a exigência de cláusulas de transparência e detalhamento de custos em todos os seus contratos com terceiros.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NKNC-LKGT-6TC6-5YSK